CONTRATO DE RATEIO Nº 011/2024

Considerando que, nos termos da Portaria nº 1010, de 21 de maio de 2012, a União e o Estado do Rio de Janeiro financiarão uma parcela do custeio do componente móvel SAMU 192 Noroeste;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o finanaciamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, em especial à Seção VI, que trata dos incentivos financeiros de investimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192 NOROESTE) e sua Central de Regulação das Urgências;

Considertando a Deliberação CIB n.º 7.178, republicada no DOERJ em 04 de abril de 2023, que pactua o repasse de recursos financeiros referente à contrapartida estadual para auxílio no custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192 NOROESTE) Regionais - em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, a Reslução SES Nº 3104 de 19 de junho de 2023, que estabelece recursos financeiros referentes à contrapartida Estadual para o custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192 NOROESTE) regionais em processo de habilitação do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que foi pactuado a gestão integrada do SAMU 192 da Região Noroeste pelo Conspnor, através da Deliberação CIR-NO nº 18 de 04 de agosto de 2023;

Considerando que foi pactuado a o Plano do SAMU 192 da Região Noroeste, através da Deliberação CIR-NO N° 19, de 04 de Agosto de 2023.

Considerando que que no dia 24 de agosto de 2023, através da Deliberação CIB-RJ nº 7887, foi pactuado a gestão integrada do SAMU pelo CONSPNOR

Considerando que da Deliberação CIB– RJ nº 7886, de 24 de agosto de 2023 pactuou a grade de referências da Rede de Urgência e Emergência da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado apenas entre os Municípios abaixo elencados, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Reslução SES Nº 3104 de 19 de junho de 2023 da Secretaria de Estado

de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), com a finalidade de repassar auxilio financeiro ao SAMU 192 regionais em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **APERIBÉ,** inscrito no CNPJ nº 36.288.900/0001-23, com sede à Rua Vereador Airton Leal Cardoso, 01, Verdes Campos, Aperibé-RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito do Município de Aperibé, inscrito do CPF nº 002. 767.567-03 e da CI-RG nº 083438622/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua João Bairral, 356, centro, Aperibé-RJ, CEP: 28.495-000, de **BOM JESUS DO ITABAPOANA,** inscrito no CNPJ nº 28.812.972/0001-08, com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, 06, Centro, Bom Jesus do Itabapoana RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Sérgio Travassos do Carmo Cyrillo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 057.707.047-99 e da CI-RG nº 204979082/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na Rua Genaro Rodrigues, 20, casa, centro, Bom Jesus do Itabapoana-RJ. CEP: 28.360-000, de **CAMBUCI**, inscrito no CNPJ nº 29.111.085/0001-67, com sede na Praça da Bandeira, nº 120, Bairro Centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Maxwell Vieiga Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.159.067-63 e portador da CI-RG nº 01824649622/DICRJ, residente e domiciliado na Rua do Machado, Cambuci-RJ. CEP: 28.430-000, de **ITALVA**, inscrito no CNPJ 30.417.158/0001-22, com sede à BR 356, km 77, Italva/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Leonardo Orato Rangel, brasileiro, casado, inscrito no CPF 044.555.797-45, identidade 103413688/IFP-RJ, com domicilio à rua Visconde São Sebastião, 119, Saldanha da Gama, Italva – RJ.CEP: 28.250-000, de **ITAPERUNA**, inscrito no CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Rua Izabel Vieira Martins, 131, Presidente Costa e Silva, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Alfredo Paulo Marques Rodrigues, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 538.160.997-34 e da CI-RG nº 039002480 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Medeiros, 67, Bairro Gov. Roberto Silveira, Itaperuna/RJ. CEP: 28.300-000, de **LAJE DO MURIAÉ**, inscrito no CNPJ Nº 28.919.637/0001-03, com sede à Praça. 1° de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eudócio Moreira Cardozo, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB-RJ nº 142438, inscrito no CPF nº 084.264.317-63, residente e domiciliado na Rua Padre João Batista dos Reis, 78, altos, centro, Laje do Muriaé-RJ. CEP: 28.350-000, de **MIRACEMA**, inscrito no CNPJ Nº 29.114.121/0001-46, com sede na Praça Ary Parreiras, s/nº, Bairro Centro, Miracema/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Clóvis Tostes de Barros, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 782.167.967-49 e portador da CI-RG nº 03271990607/CNH, residente e domiciliado na Fazenda Santa Branca, s/nº, Zona Rural, Miracema-RJ. CEP: 28460-000, de **PORCIÚNCULA,** inscrito no CNPJ28.920.999/0001-06, com sede à Rua César Vieira, 105, Centro, Porciúncula/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, inscrito no CPF

nº 074.894.177-08, e da CI-RG nº 112095575 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Elmano Peres Moreira, Porciúncula/RJ. CEP: 28.390-000, de **ITAOCARA/RJ**, inscrito no CNPJ nº 28.615.557/0001-56, com sede na Rua Sebastiao da Penha Rangel. Nº 67, Bairro Centro, Itaocara/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Heriberto Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, prefeito municipal em exercício em Itaocara, portador da carteira de identidade nº 130324451/IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 094.942.027-16, endereço residencial: Rua do Campo, 07, Engenho Central, Itaocara – RJ, CEP: 28.570-000, de **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, inscrito no CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Gean Marcos Pereira da Silva, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 07896414-5 e inscrito no CPF nº 915.674.917-15, residente e domiciliado na Rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá/RJ. CEP: 28.455-000, de **VARRE-SAI,** inscrito no CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Silvestre José Gorini, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF nº 016.311.877-91, e da CI-RG nº 80.362.857-7 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua José Vargas de Figueiredo, 02 Casa - Centro, Varre-Sai/RJ, CEP: 28.375-000, de **CARDOSO MOREIRA**, inscrito no CNPJ nº 39.228.739/0001-90, com sede na Rua Sebastião Zaquieu, 84/92, Catarino, Cardoso Moreira/RJ, representado neste ato pela Prefeita Municipal, senhora Geane Cordeiro Vincler, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 091.683.787-42 e da CI-RG nº 104582380/DETRAN-RJ, residente e domiciliada na Travessa Jorge Mendes, sn, Cardoso Moreira – RJ, CEP 28.180-000, **de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, inscrito no CNPJ nº 39.228.739/0001-90, com sede na Praça Visconde Figueira, 57, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Paulo Roberto Pinheiro Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 090.228.547-52 e da CI-RG nº 119280543/DETRAN-RJ, residente e domiciliado na R Dr. Antero Lima, 33, Sobrado, Cehab, Santo Antônio de Pádua-RJ, CEP 28.470-000, de **NATIVIDADE** inscrito no CNPJ nº 28920304/0001-96, com sede na Praça Ferreira Rabello, 4, Centro, Natividade/RJ, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Severiano Antônio dos Santos Rezende, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 771.174.337-87 e da CI-RG 064691165 - IFP/RJ, com endereço na Rua Dr. Renato Vieira Da Silva, s/nº, loja 07, Centro, Natividade – RJ, CEP 28.380-000, todos pessoas jurídicas de direito público, do Estado do Rio de Janeiro, representados pelos Prefeitos Municipais que ao final subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificam o Protocolo de Intenções e seus aditivos firmado entre os mesmos, bem como Reslução SES Nº 3104 de 19 de junho de 2023, da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), e com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR,** Associação de entes públicos consorciados, com finalidade multifinalitária, em forma de gestão associada, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº11.107/2005, Decreto nº6.017/2007 e demais

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro /CEP: 28300-000
Tel. (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com

regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória na Avenida Cardoso Moreira, nº294, 2º andar, centro, Itaperuna-RJ, CEP:28.300-000, CNPJ-09.528.346/0001-31, neste ato representado pelo Sr. Evaldo Lomeu Braga Netto, Secretário Executivo do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO:**

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 11/2024, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro (SES), nos termos da Resolução SES Nº 3104/2023, conforme anexo I – REGIÃO NOROESTE através de seus Fundos Municipais de Saúde, os valores apostos na referida Resolução, comprometem-se, através do presente instrumento contratual, a efetuar os repasses no prazo de 30 (trinta) dias, das referidas quantias já recebidas, bem como, as demais parcelas a receber, de acordo com os desdobramentos descritos no parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º da referida resolução para o Consórcio Público Multifinalitários do Noroeste CONSPNOR, **CONTRATADO,** que desde já se comprometem a efetuar os repasses dos novos valores a serem determinados em nova portaria, logo que recebidos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Rio de Janeiro para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste – CONSPNOR, **CONTRATADO**, que é quem efetivamente prestará os serviços ao SAMU 192 Noroeste, as transferencias destes valores descritos na Reslução SES Nº 3104/2023, referem-se, na verdade, a recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde referente à contrapartida Estadual para auxílio no custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192 NOROESTE) Regionais em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro pelo CONSPNOR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e os demais Municípios que integram o CONSPNOR, não ficam excluídos da obrigação dos pagamentos dos valores relativos ao Contrato de Rateio das despesas administrativas de custeio do CONSPNOR já existente entre as partes, firmado no mês de dezembro de 2023, referente ao exercício de 2024, nem mesmo do contrato de rateio do déficit do custeio SAMU192 Noroeste, permanecendo em plena vigência o citado Contrato de Rateio já assinado.

CLÁUSULA QUARTA:

A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 24 de junho de 2024 e terminando em 31 de dezembro de 2024.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 16 (três) vias e igual teor e forma.

Itaperuna/RJ, 24 de jumho de 2024.

LEONARDO PAES BARRETO COUTINHO
PORCIÚNCULA/RJ
PRESIDENTE DO CONSPNOR

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
ITAPERUNA/ RJ
VICE - PRESIDENTE DO CONSPNOR

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
APERIBÉ/RJ
MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES
CAMBUCI/RJ

PAULO SÉRGIO T. DO CARMO CYRILLO
BOM JESUS DO ITABAPOANA/ RJ
LEONARDO ORATO RANGEL
ITALVA/RJ

EUDÓCIO MOREIRA CARDOZO
LAJE DO MURIAÉ/RJ

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
MIRACEMA/RJ

HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
ITAOCARA/RJ

GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA
SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ

SILVESTRE JOSÉ GORINI
VARRE-SAI/RJ

GEANE CORDEIRO VINCLER
CARDOSO MOREIRA/RJ

ROBERTO PINHEIRO PINTO
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
NATIVIDADE/RJ

EVALDO LOMEU BRAGA NETTO
SECRETARIO EXECUTIVO - CONSPNOR

Anexo I

20 ANO XLIX - Nº 111 - PARTE I
TERÇA-FEIRA - 20 DE JUNHO DE 2023
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 3104 DE 19 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À CONTRAPARTIDA ESTADUAL PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU192) REGIONAIS EM PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo - SEI-080001/006307/2023; e

CONSIDERANDO:

- o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

- o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema único de Saúde, em especial à Seção VI, que trata dos incentivos financeiros de investimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) e sua Central de Regulação das Urgências;

- a Deliberação CIB n.º 7.178, republicada no DOERJ em 04 de abril de 2023, que pactua o repasse de recursos financeiros referente à contrapartida estadual para custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) Regionais - em processo de habilitação no Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências; e

- o Decreto Estadual nº 48.300/2022, que regulamenta as transferências de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde referente à contrapartida estadual para auxílio no custeio dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192) Regionais em processo de habilitação no estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos de que tratam esta Resolução serão do mês seguinte ao recebimento da Unidade Móvel pelo respectivo município conforme os valores constantes no anexo desta Resolução até a competência dezembro/2023.

Art. 2º - O repasse financeiro referente à contrapartida estadual de que trata o art. 1º será feito em parcelas mensais no montante previsto no anexo desta resolução, correspondente ao valor previsto a ser repassado pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando serviço for habilitado e qualificado somado a parcela de igual valor repassado pela Secretaria de Estado de Saúde para funcionamento do componente SAMU192, cujo cálculo dos valores tomou por base ao quantitativo inicial das centrais de regulação e unidades móveis previstos a serem implantadas em cada município.

Parágrafo Único - O valor total do repasse a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde seguirá o disposto no anexo desta Resolução, condicionado à comprovação do início do funcionamento da serviço, por unidade móvel, como se segue:

I - declaração com termo de compromisso do Secretário Municipal de Saúde informando sobre o funcionamento do serviço das unidades móveis com padronização conforme previsto em portarias ministeriais que tratam do serviço;
II - comprovação da inscrição da Unidade de Atendimento Móvel Pré-hospitalar no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
III - comprovação da inserção de proposta de habilitação da Central de Regulação de Urgências e das Unidades Móveis no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas de Saúde (SAIPS/MS).

Art. 3º - Os recursos financeiros de custeio de que tratam esta Resolução deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no fortalecimento das ações de capacitação e funcionamento do SAMU192 Regional.

Art. 4º - A prestação de contas do município deverá observar o disposto nesta resolução, bem como os ditames da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do art. 16 do Decreto Estadual nº 48.300/2022.

§ 1º - A Coordenação Geral do SAMU Regional deverá, obrigatoriamente, encaminhar quadrimestralmente à Subsecretaria de Atenção à Saúde, relatório técnico contendo dados financeiros, operacionais e indicadores conforme determinação contida no art. 40, parágrafo único, do Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, assim como informações referentes à frota ativa de unidades móveis e à manutenção preventiva e corretiva das mesmas.

§ 2º - O município recebedor do recurso deverá manter atualizado o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com os dados referentes à produção do serviço custeado pela transferência dos recursos fixada na presente Resolução.

Art. 5º - O Estado suspenderá o repasse de incentivo de custeio destinado às unidades móveis do componente SAMU-192 e/ou à respectiva Central de Regulação das Urgências no hipótese de descumprimento de qualquer item das Portarias Ministeriais vigentes.

Art. 6º - Os recursos financeiros de que trata a presente Resolução possuem a seguinte classificação orçamentária:
Programa de Trabalho: 2961.10.302.0149.2744 - Assistência Pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência - SAMU192
Elemento de Despesa: 3340.41.01
Fonte: 1.500.100
Valor total: R$ 60.580.236,00 (valor teto)

Art. 7º - O Fundo Estadual de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos mencionados no art. 1º aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 8º - Os recursos transferidos terão como vigência de execução o ano de 2023.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, e sendo paga conforme previsto nos art. 1º e 2º.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I - VALORES POR REGIÃO

REGIÃO DE SAÚDE	VALOR PARA OS 12 MESES	VALOR MENSAL
NORTE	R$ 18.054.096,00	R$ 1.504.508,00
NOROESTE	R$ 11.110.260,00	R$ 925.855,00
BAIXADA LITORÂNEA	R$ 13.530.072,00	R$ 1.127.506,00
SERRANA (parte da região)	R$ 8.627.280,00	R$ 718.940,00
CENTRO SUL (parte da região)	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
METROPOLITANA I (parte da região)	R$ 8.732.472,00	R$ 727.706,00
TOTAL	R$ 60.580.236,00	R$ 5.048.353,00

ANEXO II - VALORES POR MUNICÍPIO

REGIÃO NORTE

MUNICÍPIO	VALOR PARA OS 12 MESES	VALOR MENSAL
Carapebus	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Campos dos Goytacazes	R$ 9.052.872,00	R$ 829.406,00
Conceição de Macabu	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Macaé	R$ 3.892.776,00	R$ 324.398,00
Quissamã	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
São Fidelis	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
São Francisco de Itabapoana	R$ 1.052.112,00	R$ 87.676,00
São Joao da Barra	R$ 1.052.112,00	R$ 87.676,00
TOTAL	R$ 18.054.096,00	R$ 1.504.508,00

REGIÃO NOROESTE

MUNICÍPIO	VALOR PARA OS 12 MESES	VALOR MENSAL
Aperibé	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Bom Jesus de Itabapoana	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Cambuci	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Cardoso Moreira	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Italva	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Itaocara	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Itaperuna	R$ 4.271.532,00	R$ 355.961,00
Laje de Muriae	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Miracema	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Natividade	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Porciuncula	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Santo Antônio de Pádua	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
São José de Ubá	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Varre e Sai	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
TOTAL	R$ 11.110.260,00	R$ 925.855,00

REGIÃO BAIXADA LITORÂNEA

MUNICÍPIO	VALOR PARA OS 12 MESES	VALOR MENSAL
Araruama	R$ 2.209.416,00	R$ 184.118,00
Armação de Búzios	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Arraial do Cabo	R$ 3.216.432,00	R$ 268.036,00
Cabo Frio	R$ 2.209.416,00	R$ 184.118,00
Casimiro de Abreu	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Iguaba Grande	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Rio das Ostras	R$ 2.209.416,00	R$ 184.118,00
São Pedro da Aldeia	R$ 1.052.112,00	R$ 87.676,00
Saquarema	R$ 1.052.112,00	R$ 87.676,00
TOTAL	R$ 13.530.072,00	R$ 1.127.506,00

REGIÃO SERRANA

MUNICÍPIO	VALOR PARA OS 12 MESES	VALOR MENSAL
Teresópolis	R$ 2.209.416,00	R$ 184.118,00
Nova Friburgo	R$ 2.209.416,00	R$ 184.118,00
Bom Jardim	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Cordeiro	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Duas Barras	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Macuco	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Santa Maria Madalena	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
São Sebastião do Alto	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Sumidouro	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
Trajano de Moraes	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
TOTAL	R$ 8.627.280,00	R$ 718.940,00

REGIÃO CENTRO SUL

MUNICÍPIO	VALOR PARA OS 12 MESES	VALOR MENSAL
Mendes	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00
TOTAL	R$ 526.056,00	R$ 43.838,00

REGIÃO METROPOLITANA I

MUNICÍPIO	VALOR PARA OS 12 MESES	VALOR MENSAL
Belford Roxo	R$ 2.209.416,00	R$ 184.118,00
Duque de Caxias	R$ 6.523.056,00	R$ 543.588,00
TOTAL	R$ 8.732.472,00	R$ 727.706,00

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2023

Id: 2486884

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SES Nº 3105 DE 19 DE JUNHO DE 2023
INSTITUI O APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANGRA DOS REIS - HMAR E FIXA SUAS DIRETRIZES, PARA O ANO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080002/001978/2023 e,

CONSIDERANDO:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS;

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação do SUS nº 2, de 28 de setembro de 2017, em seu XXIV, Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), tendo como origem a Portaria GM/MS nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013, que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo - se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

- o Decreto nº 48.300, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;

- o plano estadual de saúde (2020-2023) que fixa a reorientação da política pública de saúde na direção da estruturação e fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e a retomada dos investimentos nos sistemas de saúde municipais;

- o Ofício nº 309/2023/SUPCAR/SSSA de 30 de março de 2023
- a Deliberação CIR/BIG nº 07, de 26 de abril de 2023,

- que o HMAR presta assistência nas especialidades clínica, cirúrgica, obstétrica e pediátrica;

- que o HMAR é um estabelecimento de Administração Pública Municipal.

- a importância do fortalecimento dos estabelecimentos de saúde pública para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro;

- Documentação anexada no processo nº SEI SEI-080002/001978/2023;

- a Deliberação AD Referendum CIB n.º 141/2023

- a 6ª Reunião Ordinária da CIB-RJ realizada em 15/06/2023;

- a Deliberação CIB-RJ nº 7.289 de 15 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o apoio financeiro Apoio Financeiro para o Hospital e Maternidade de Angra dos Reis - HMAR, CNES 2280868, localizado no município de Angra dos Reis, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade e resolubilidade do atendimento regional de média e alta complexidade.

Parágrafo Único - O apoio referido no Art. 1º tem o objetivo de fortalecer e aprimorar a atenção hospitalar, qualificando as unidades hospitalares para melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º - O repasso financeiro será feito em parcelas, totalizando o valor anual de R$ 16.945.359,16 (dezoito milhões novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

§ 1º Para fazer jus ao recebimento do recurso financeiro a Secretaria Municipal de Saúde de Angra dos Reis deverá enviar ao gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro Termo de Compromisso (Anexo I), devidamente assinado pelo gestor municipal até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Resolução/SES.

§ 2º No ato da assinatura do Termo de Compromisso, o gestor municipal deverá informar, via ofício, o número da conta corrente e agência bancária do Banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.

Art. 3º Para fazer jus ao apoio financeiro, o município deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser autorizado à visita técnica pela Superintendência da Atenção Especializada Controle e Avaliação (SUPAECA) que verificará as condições físicas e capacidade instalada das unidades;
II - apresentar relatório de inspeção sanitária satisfatório emitido pela Superintendência de Vigilância Sanitária/SES (SUPVS);
III - apresentar Termo de compromisso entre gestores e relatório de conformidade (Anexo I e II) assinados;

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 20 de Junho de 2023 às 02:08:07 -0300.

Av. Cardoso Moreira | Nº 294 – 2º andar | Centro | Itaperuna | Rio de Janeiro / CEP: 28300-000
Tel. (22) 99204-4964 | www.conspnor.com.br | conspnor@hotmail.com